

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04/2020**

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) em seu artigo 40, para caracterizar veículo em estado de abandono, a ser sumariamente removido a depósito oficial.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 40 da Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com alteração em seu *caput* e acrescido de §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 40. O veículo encontrado em estado de abandono em logradouros públicos será sumariamente apreendido e transportado a depósito municipal, afastadas as disposições constantes dos artigos 13 a 33 desta Lei, facultado ao proprietário recuperá-lo desde que reembolse o Município pelas despesas de apreensão e guarda, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.141, de 31.10.2017.

§ 1º O estado de abandono, para os fins previstos no *caput*, caracteriza-se pelo estacionamento permanente em via pública durante pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 2º O proprietário será devidamente notificado da apreensão, pessoalmente, por via postal ou, caso não localizado, pela publicação da apreensão no diário oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura Municipal, constando placa do veículo e/ou sua descrição, local e data da apreensão.

§ 3º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a notificação, sem que tenha havido manifestação do proprietário, presumir-se-á que não existe interesse em reaver o veículo, podendo o Município proceder à sua alienação

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2020

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Fernando Antônio Andrade**  
Secretário Municipal de Governo

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Iniciativa:

**Carlos Alberto Montanha da Silva – MDB**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04/2020**

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) em seu artigo 40, para caracterizar veículo em estado de abandono, a ser sumariamente removido a depósito oficial.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Esta proposição visa a simplificar o processo de apreensão de veículos abandonados, tornando-o menos burocrático, pelo afastamento das disposições dos artigos 13 a 33 do Código de Posturas, que impõem a necessidade de notificação preliminar, com até 90 dias para regularização, podendo ser prorrogado por mais um período. Somente depois disso será lavrado auto de infração com a consequente notificação do infrator e abertura de prazo para defesa, a ser apreciada por uma Junta de Recursos, com tomada de depoimentos de testemunhas em audiências, manifestação do servidor responsável pela autuação, notificação do autuado da decisão final, prazo para pagamento de multa e sua inscrição em dívida ativa se não paga.

Ou seja, com tanta burocracia, torna-se quase impossível recolher os diversos veículos abandonados nas nossas vias públicas, uma prática cada vez mais frequente e causadora de transtornos diversos, servindo muitos dos veículos a focos de dengue pelo acúmulo de água de chuva.

Com a aprovação desse Projeto de Lei, decorridos 30 dias de estacionamento permanente na via pública, o veículo será sumariamente removido a depósito oficial e o responsável notificado para reavê-lo se for de seu interesse, com a consequente alienação se ele não se apresentar para reembolsar os custos e reaver o veículo.

Com isso, estará mais bem atendido o interesse público, sem prejudicar o eventual proprietário negligente, que sempre terá a possibilidade de reaver o veículo, bastando para tanto, caso queira, pagar as despesas nas quais incorreu o Município com a remoção e guarda.

Assim, solicito ao Plenário a aprovação unânime.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020

**Vereador Carlos Alberto Montanha da Silva - MDB**